DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1462 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de Embaúba, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, órgão permanente de coordenação das ações de proteção e defesa civil no território municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A COMDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, na condição de órgão municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º A COMDEC tem por finalidade planejar, coordenar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no Município de Embaúba, voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em relação a desastres, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 2012, e com o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil 2025-2035.

Art. 3º Compete à COMDEC:

I – Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC;

II – Elaborar e manter atualizados os Planos de Contingência – PLANCON para os cenários de risco identificados no território municipal;

III – Realizar o levantamento, o mapeamento e a atualização cadastral das áreas de risco do Município, em articulação com os órgãos técnicos competentes;

IV – Manter cadastro atualizado das áreas de risco e da população exposta a desastres;

V – Manter a população informada sobre as áreas de risco e a ocorrência de eventos extremos, inclusive por meio de sistemas de alerta e alarme e de campanhas educativas;

VI – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

VII – Coordenar as ações de resposta a desastres, incluindo a definição e o acionamento dos protocolos de observação, atenção, alerta e alarme/resposta;

VIII – Coordenar as ações de recuperação e reconstrução das áreas atingidas por desastres;

Continuação da Lei nº 1462 de 16 de setembro de 2026.

IX – Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência – SE ou de Estado de Calamidade Pública – ECP, nos termos da legislação federal aplicável;

X – Manter articulação permanente com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil e com os demais órgãos integrantes do SINPDEC;

XI – Promover a integração intersetorial das secretarias e dos órgãos municipais nas ações de proteção e defesa civil;

XII – Realizar verificações de segurança e vistorias em edificações e áreas de risco, promovendo, quando necessário, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco, em articulação com os órgãos técnicos competentes;

XIII – Manter cadastro atualizado dos recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para as ações de prevenção e resposta;

XIV – Estimular a participação comunitária e o voluntariado nas ações de proteção e defesa civil;

XV – Exercer as demais atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela legislação ou por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A COMDEC terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Conselho Municipal, criado nos termos da Lei nº 768 de 22 de maio de 2009;

III – Setor Técnico, cuja atuação se dará através de apoio dos profissionais integrantes do Quadro de Pessoal efetivo do município de Embaúba, mediante solicitação do Coordenador;

IV – Setor Operativo, cuja atuação se dará através de apoio dos profissionais integrantes do Quadro de Pessoal efetivo do município de Embaúba, mediante solicitação do Coordenador;

V – Secretaria Executiva, responsável pelo apoio administrativo, cuja atuação se dará através de apoio dos profissionais integrantes do Quadro de Pessoal efetivo do município de Embaúba, mediante solicitação do Coordenador;

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre servidores públicos municipais efetivos com formação ou experiência comprovada em gestão de riscos e desastres.

Continuação da Lei nº 1462 de 16 de setembro de 2026.

Art. 7º A COMDEC funcionará em caráter permanente, com atendimento contínuo à população, e, em situações de

desastre ou de iminência de desastre, atuará em regime de plantão, em articulação com os demais órgãos municipais.

Art. 8º A COMDEC contará com o apoio administrativo, técnico e logístico dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que prestarão a colaboração necessária ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, podendo a COMDEC receber recursos de transferências voluntárias, convênios e parcerias com os entes federados e com entidades públicas ou privadas.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo expedir os atos necessários à sua fiel execução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 778 de 21 de agosto de 2009.**

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 16 de setembro de 2026.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA SP.

A Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, através de seu Pregoeiro nomeado, torna público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública de nº 001/2026, processado nos autos do Processo Licitatório de nº 039/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através da Maior Oferta, objetivando a Outorga de concessão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de 01 (um) box comercial localizado na Rodoviária Municipal "Sebastião Lino da Silva", destinado a instalação de lanchonete, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Valor mínimo em R$ 120,00 (Cento e vinte reais) mensais. *DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 13/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico Da disputa: https://transparencia.embauba.sp.gov.br:2053/comprasedital/. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida São Domingos, 26, Centro, CEP:15425-019, de segunda-feira à sexta feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00 hs, e das 13:00 às 16:00 hs, pelos telefones: (17) 3566-8000 ou através do site: www.embauba.sp.gov.br. Embaúba-SP, 16 de setembro de 2026. MARCOS ANTONIO DERMONDE - Pregoeiro*

.....